

Lei Municipal Nº 526/2.007.

De 28 de Fevereiro de 2.007.

CRIA A SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 487, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004 - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santo Fé, Estado do Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a

Secretaria Municipal de Transportes, que tem por Competência:

- I - a execução, coordenação e supervisão das políticas e programas do Município relacionados com o sistema viário e transportes urbanos;
- II - Cumprir e fazer cumprir a legislação, no âmbito de suas atribuições, efetuando o planejamento, controle e supervisão sobre equipamentos, veículos e maquinários do Poder Executivo Municipal, considerando os critérios de economicidade, transparência e eficiência do serviço público e dando suporte ao atendimento de demandas da comunidade local, bem como manter o Chefê do Executivo ciente das atividades nela realizadas;
- III - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- IV - O Planejamento e regulamentação do sistema viário sob jurisdição do Município;
- V - A regulamentação operacional dos serviços de transporte coletivo, de táxi e moto-táxi;
- VI - O Controle e análise da política tarifária referentes a esse órgão;
- VII - Manter a fiscalização sobre os serviços de transportes no Município;
- VIII - Desempenhar, através do Departamento Especial Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, as atribuições previstas na Lei Municipal nº 390,

de três (03) de março de 1998;

IX - O Desempenho de outras atividades afins;

Art. 2º - Os artigos 2º, I, II, 14, 15, e 14 da Lei nº 487, de 19 de Novembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação e acréscimos:

"Art 2º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé é constituída dos seguintes órgãos:"

I - (...):

1 - (...);

2 - (...);

3 - (...);

4 - (...);

5 - (...);

6 - (...);

7 - (...);

8 - (...);

9 - (...);

10 - (...);

11 - (...);

12 - (...);

13 - (...);

14 - Secretaria Municipal de Transportes, dirigida por um Secretário Executivo;

15 - "

II - (...):

1 - (...);

2 - Secretarias Adjuntas - SAs, dirigidas por Secretários Adjuntos, em cada Secretaria, em

número de 12 (doze);

3 - (...);

4 - (...);

5 - Superintendências - SUPER, dirigidos pelos Superintendentes em número de 05 (cinco);

6 -

"Art. 13º - (...);

§ 14º - A Secretaria Municipal de Transportes
Compete:

I - A execução, Coordenação e Supervisão das políticas e programas do Município relacionados com o sistema viário e transportes urbanos;

II - Cumprir e fazer cumprir a legislação, no âmbito de suas atribuições, efetuar o planejamento, controle e supervisão sobre equipamentos, veículos e maquinários do Poder Executivo Municipal, Considerando os critérios de economicidade, transparência e eficiência do Serviço público, dando suporte ao atendimento de demanda da comunidade local, bem como prestar o chefe do Executivo ciente das atividades nela realizadas;

III - Implantar as medidas da política Nacional de Trânsito e do programa Nacional de Trânsito;

IV - O planejamento e regulamentação do Sistema Viário sob jurisdição do Município;

- V - A regulamentação operacional dos serviços de transportes Coletivo, de taxi e mot-taxi;
- VI - O controle e análise da política tarifária referente a esse órgão;
- VII - Manter a fiscalização sobre os serviços de transportes no Município;
- VIII - Exercer, através do Departamento Especial Municipal de Trânsito - DEMOTRAN, as atribuições previstas na Lei Municipal n.º 390, de 13 (13) de Março de 1998;
- IX - O desempenho de outras atividades afins.

Art. 3º - O Anexo XIV da Lei especificada no art. 1º desta Lei passa a vigorar com a redação seguinte:

ANEXO XIV
Estrutura Administrativa Municipal.
Folha 014

Secretaria Municipal

- 14.0 - Órgão Superior da Administração Municipal
- 14.0.1 - Secretaria Municipal de Transportes
- 14.0.2 - Órgão Superior Adjunto da Administração Municipal
- 14.0.2.1 - Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal Transportes
- 14.0.3 - Órgão Executivo de Ações de Trânsito, Viagem e Transportes do Município
- 14.0.3.1 - Departamento E. Municipal de Trânsito - DEMOTRAN

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé - PB, 28 de fevereiro de 2007; 68ª a. de Emancipação Política.

Josimar Alves Rocha
- Prefeito Municipal -